



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br

21 a 3



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Extingue os cargos públicos de Telefonista e cria cargos de Técnico Administrativo, em proporcional quantidade, para onde serão aproveitados os servidores estáveis do cargo extinto nos termos do art. 41, §3º da Constituição da República/1988.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica declarado extinto o cargo público de Telefonista, em razão da sua desnecessidade, em número de 08 (oito), símbolo GNM – 07, criado pela Lei Municipal nº 376/2016.

Art. 2º – Ficam criados outros 08 (oito) cargos públicos de Técnico Administrativo para os quais serão aproveitados os servidores que ocupavam os cargos de Telefonista extintos por esta Lei.

§ 1º Os servidores aproveitados, a que se refere o *caput*, mantêm a qualidade de servidor público efetivo nos termos da Lei Municipal nº 376/2016, com todas os reflexos jurídicos dela decorrentes.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§ 2º Aos servidores estáveis reenquadrados nos cargos de Técnico Administrativo ora criados, são garantidos todos os direitos e vantagens já adquiridos e ficam sujeitos às regulamentações estatutárias editadas pelo Município de Camutanga/PE.

§3º Os servidores que ora passam a ocupar o cargo público de Técnico Administrativo se submetem integralmente às atribuições legais dele previstas na Lei Municipal nº 376/2016.

Art. 3º – O servidor reenquadrado, deverá entrar em exercício no prazo legal de 30 (trinta) dias nos termos do art. 33 da Lei Estadual nº 6.123/68.

§1º – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante requerimento do interessado e a juízo do titular da Secretaria em que será lotado.

Art. 4º – Findo o prazo previsto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar-se à Secretaria de Administração, onde obterá nova lotação.

Art. 5º – O servidor que não entrar em exercício, no prazo legal previsto nesta Lei, perderá o cargo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 6º – Fica dispensada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que se trata de reorganização administrativa que não implica aumento de despesa.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



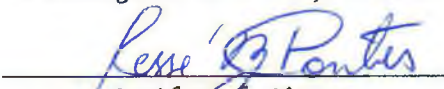
Camutanga/PE, 18 de fevereiro de 2021.

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Constituição, e Justiça e Redação.

Camutanga, em 12 de Março de 2021.

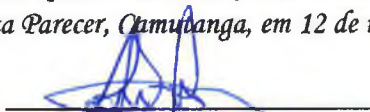


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 12 de março de 2021.




Carlos Antônio Araujo da Silva
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Camutanga, em 12 de Março de 2021.

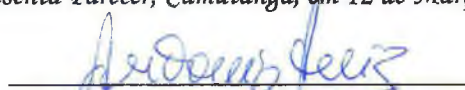


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Designo para Relator o Vereador: Carlos Antônio
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 12 de Março de 2021.



Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 1º Discursão

Em reunião realizada no Dia

15 de Março de 2021



Presidente

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 1º Discursão

Em reunião realizada no Dia

22 de Março de 2021



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **EMENTA: EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS DE TELEFONISTA E CRIA CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, EM PROPORCIONAL QUANTIDADE, PARA ONDE SERÃO APROVEITADOS OS SERVIDORES ESTÁVEIS DO CARGO EXTINTO, CONSOANTE TERMOS DO ART.41, §3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de março de 2021.


Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAUJO DA SILVA


Relator (A): ANTÔNIO LUIZ DE PONTES


Membro (A): MAURECÍ MARINHO PEREIRA 



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o **Projeto de Lei nº 002/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **EMENTA: EXTINGUE OS CARGOS PÚBLICOS DE TELEFONISTA E CRIA CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, EM PROPORCIONAL QUANTIDADE, PARA ONDE SERÃO APROVEITADOS OS SERVIDORES ESTÁVEIS DO CARGO EXTINTO, CONSOANTE TERMOS DO ART.41, §3º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de março de 2021.



Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES



Relator (A): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Membro (A): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 – EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – MELHOR APROVEITAMENTO - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal que extingue os cargos públicos de Telefonista e cria cargos de Técnico Administrativo. 2. Proporcionalidade. 3. Aproveitamento do cargo extinto. 4. Art. 41, §3º da Constituição Federal/1988. 5. Atendimento ao princípio da legalidade.

DO OBJETO

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 02 de 18 de fevereiro de 2021, que extingue os cargos públicos de Telefonista e cria cargos de Técnico Administrativo, em proporcional quantidade, para onde serão aproveitados os servidores estáveis do cargo extinto nos termos do art. 41, §3º da Constituição Federal/1988.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”¹, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto à possibilidade de extinção e criação de cargos públicos para melhor aproveitamento nos termos do art. 41, §3º da Constituição Federal/1988, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

DA CONCLUSÃO

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 02 de 18 de fevereiro de 2021, que extingue os cargos públicos de Telefonista e cria cargos de Técnico Administrativo, em proporcional quantidade, para onde serão aproveitados os servidores estáveis do cargo extinto nos termos do art. 41, §3º da Constituição Federal/1988, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua aprovação.

Camutanga/PE (PE), 12 de março de 2021.

Igor Manoel dos Santos Cruz
Advogado OAB/PE nº 48.600